



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.393 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$45.458.503,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta oito mil quinhentos e três reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I. O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$45.458.503,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta oito mil quinhentos e três reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.875.000,00 (três milhões oitocentos e setenta cinco mil reais); e
- II. Orçamento fiscal, no valor de R\$41.583.503,00 (quarenta e um milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e três reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$45.458.503,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta oito mil quinhentos e três reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- I. Orçamento da Seguridade Social, R\$4.923.000,00 (quatro milhões novecentos e vinte três mil reais); e
- II. Orçamento fiscal, no valor de no valor de R\$40.535.503,00 (quarenta milhões quinhentos e trinta e cinco quinhentos e três reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$99.133,05 (noventa e nove mil cento e trinta e três reais e cinco centavos) é destinado para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS, enquanto R\$1.048.000,00, tem origem em transferência financeira do orçamento fiscal, para suportar pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do tesouro municipal.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº1.364, de 07 de julho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I. 3% (três por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II. 2% (dois por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II. Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;
- III. Anexo II - Renúncia da Receita;
- IV. Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
- VI. Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

VII. Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10 - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2022. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piracema, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Municipal poderá promover, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso da comunidade.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Piracema.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Piracema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.395 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG DESTINAR RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2022, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção.

Parágrafo único. As Entidades beneficiárias, os valores a serem destinados a elas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- I. a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;
- III. celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da dotação orçamentária e respectivas fontes de recursos indicados no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1.395 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO

RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

| Item | Entidades beneficiárias | Dotação orçamentária e fonte de recursos | Valor previsto para transferência |
|------|--|---|-----------------------------------|
| 01 | Santa Casa de Misericórdia de Itaguara | 02.07.10-10.302.1002.2032-3.3.50.43.00 – Fonte: 1.02 | R\$48.000,00 |

Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.396 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG DESTINAR RECURSOS DO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI N. 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2022 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal nº 025/2017, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017, fica condicionada a:

- I. a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II. aprovação do plano de trabalho;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

III. celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014 e artigos 34 e 35, do Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos, na forma desta Lei, ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 1.396 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

| Item | Organização da Sociedade Civil | Dotação orçamentária e fonte de recursos | Valor previsto para transferência |
|------|--|---|-----------------------------------|
| 01 | CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGUADAS, CORREIAS, COSTAS E MATA – ACCM | 02.03.10-04.122.0401.2326-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 73 | 6.000,00 |
| 02 | CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE PIRACEMA | 02.03.10-04.122.0401.2327-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 74 | 6.000,00 |
| 03 | CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO RURAL DE PIRACEMA | 02.03.10-04.122.0401.2330-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 75 | 16.000,00 |
| 04 | CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS RUAS E BAIRROS DE PIRACEMA | 02.03.10-04.122.0401.2333-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 76 | 13.000,00 |
| 05 | TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO IDECASP | 02.03.20- 04.181.0402.2035-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 129 | 12.000,00 |
| 06 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE PIRACEMA | 02.06.10- 12.367.1211.2091-3.3.50.43.00 Fonte: 1.01 – Ficha: 245 | 36.000,00 |
| 07 | TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CONFERÊNCIA | 02.08.10- 08.122.0802.2279- | 24.000,00 |



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

| | | | |
|----|--|--|-----------|
| | NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES - ASILO DE PIRACEMA (DENOMINAÇÃO ATUAL: LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO) | 3.3.50.43.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 370 | |
| 08 | TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO PRETO | 02.09.10-04.122.0401.2321-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha 481 | 12.000,00 |
| 09 | TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE CONGADEIROS DE PIRACEMA | 02.11.20- 13.392.1302.2118-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha 633 | 3.000,00 |
| 10 | TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA MINAS FUTEBOL CLUBE | 02.11.30-27.812.2701.2300-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 653 | 15.000,00 |
| 11 | TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA SPARTA FUTEBOL CLUBE | 02.11.30-27.812.2701.2301-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 654 | 15.000,00 |
| 12 | MANUTENÇÃO DE PARCERIA CBH RIO PARÁ | 02.12.01-18.122.1801.2097-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00 – Ficha: 663 | 13.000,00 |

Piracema/MG, 20 de Dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.397 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.227 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Loteamento será composto de 10 (dez) quadras e 179 (cento e setenta e nove) lotes com seu respectivo arruamento e servidão na medida de 38.669,88M² (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e nove inteiros e oitenta e oito décimos metros quadrados), resguardando ainda 4.626,00M² (quatro mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) para equipamentos públicos, 6.115,00 M² (seis mil cento e quinze metros quadrados) destinados a área verde e 11.661,02M² (onze mil seiscentos e sessenta e um inteiros e dois décimos metros quadrados) de arruamento.

Art. 2º Fica desafetado o equipamento público de 4.626,00m² (quatro mil seiscentos e vinte e seis metros quadrados) para fins de permuta com o Sr. Edilson Fernandes Lara, CPF 442.897.666-68.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 383 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 1º O equipamento público será permutado com os imóveis registrados junto ao cartório de registro de imóveis de Passa Tempo/MG, matrículas imobiliárias de números 11.801 e 12.549 localizados em um lugar denominado “Lagareiras”, metragem total 5.000m² cinco mil metros quadrados.

§ 2º O imóvel permutado será destinado à construção de uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança